



SENADO FEDERAL

SF/25874.12665-63

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 9, de 2024, do Programa e-Cidadania, que *requer Plebiscito em 2026 para restaurar a monarquia parlamentarista no Brasil.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

A Ideia Legislativa nº 188.853, intitulada “Plebiscito em 2026 para restaurar a monarquia parlamentarista no Brasil” alcançou, entre - 03 de junho e 18 de julho de 2024, conforme o Ofício nº 12, de 2024, da Secretaria de Comissões, mais de vinte mil manifestações de apoio, o que confere a ela, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, tratamento análogo ao dado às Sugestões Legislativas previstas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Encaminhada a esta Comissão, foi identificada como Sugestão (SUG) nº 9, de 2024, e encontra-se agora sob análise.

A sugestão consiste na convocação de plebiscito para consulta ao eleitor a respeito da restauração da monarquia parlamentarista no Brasil. Conforme o autor, identificado como Ilgner A., domiciliado em São Paulo, “a república presidencialista se mostrou não efetiva”, em decorrência da necessidade de o governo barganhar apoio político no Congresso Nacional para implementar sua agenda programática. Esse problema não existiria nas monarquias

parlamentaristas da Europa, que apresentariam, por conseguinte, indicadores de desempenho superiores aos do Brasil.

II – ANÁLISE

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, combinado com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre as Ideias Legislativas registradas no Programa e-Cidadania, que alcançarem um total de 20 mil apoios em um prazo de 4 (quatro) meses após seu registro, requisito este plenamente alcançado, conforme o Ofício nº 12, de 2024, mencionado no Relatório.

No que se refere ao mérito, cabe lembrar, inicialmente, que a forma monárquica de governo vigorou no Brasil de 1822 a 1889, quando foi proclamada a República. A possibilidade de restauração da monarquia retornou à agenda política em 1993, quando foi realizado plebiscito, previsto na Carta de 1988, a respeito da forma de governo, monarquia ou república, e do sistema de governo, presidencialismo ou parlamentarismo. No que respeita à forma de governo, o resultado final apurou, conforme consta do site do Tribunal Superior Eleitoral, 10,13% dos votos favoráveis à monarquia contra 64,48% dos votos favoráveis à república, além de 10,29% de votos em branco e 13,04% de votos nulos.

Houve, portanto, há pouco mais de três décadas, mais de uma geração, portanto, a manifestação esmagadora do povo brasileiro em favor do sistema presidencialista e da forma republicana de governo.

Cumpre assinalar, contudo, no que se refere à constitucionalidade da matéria, que o resultado dessa consulta popular não deve ser lido como a elevação da república e do presidencialismo ao estatuto de cláusulas pétreas do texto constitucional. Tanto é assim que o debate a respeito da eventual adoção do parlamentarismo, de forma pura ou sob a denominação de “sistema misto” é recorrente, na opinião pública e nos trabalhos do Congresso Nacional.

No entanto, cabe também reconhecer que, enquanto a questão do parlamentarismo permanece viva no debate público, em

razão das falhas recorrentes que nosso presidencialismo evidencia, o mesmo não ocorre com a forma republicana de governo. A implantação da monarquia não aparece, até o momento, como alternativa a ser considerada no debate público, seja por candidatos, partidos, intelectuais ou movimentos sociais. A escassez, ou mesmo a ausência de manifestações favoráveis a essa causa por parte de atores relevantes, nos últimos três decênios, apontam para uma conclusão inescapável: o povo brasileiro não demanda a possibilidade de se manifestar, pela segunda vez, a respeito dessa matéria.

Convém registrar que a matéria objeto da presente Sugestão já foi anteriormente apreciada por esta Comissão, quando da análise da Sugestão nº 18, de 2017, que igualmente propunha a realização de consulta popular acerca da restauração da monarquia parlamentarista no Brasil. Naquela oportunidade, após exame detido dos aspectos constitucionais, históricos e políticos envolvidos, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa concluiu pela rejeição e arquivamento da proposição, nos termos do Parecer (SF) nº 161, de 2019, de relatoria do Senador Marcos Rogério, aprovado em 4 de dezembro de 2019.

No referido parecer, destacou-se que o plebiscito realizado em 1993 consubstanciou manifestação expressiva e inequívoca da soberania popular em favor da forma republicana de governo, não tendo sido identificados, desde então, elementos supervenientes capazes de justificar a reabertura desse debate no âmbito institucional. Nesse contexto, a reapresentação de sugestão legislativa com objeto substancialmente idêntico, desacompanhada de novos fundamentos relevantes, recomenda a observância do entendimento anteriormente firmado por esta Comissão, em atenção aos princípios da coerência decisória, da segurança jurídica e da racionalidade do processo legislativo, reforçando a conclusão pelo não acolhimento da presente Sugestão.

III – VOTO

Em razão do exposto, manifestamos nosso voto **contrário** ao acolhimento da **Sugestão nº 9, de 2024**, devendo a mesma ser arquivada.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora